

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 844, 06 DE JULHO DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

CD/18912.90054-70

### EMENDA SUPRESSIVA N° \_\_\_\_\_ DE 2018

Suprime-se o inciso I, do § 3º, do art. 4º - A da MPV.

*§ 3º As normas de referência nacionais para a regulação do setor de saneamento básico deverão:*

*I - estimular a livre concorrência, a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade econômica na prestação dos serviços*

### JUSTIFICATIVA

A livre concorrência e a desregulação não é possível no setor de saneamento porque não é possível ofertar duas ou mais redes de distribuição de água e esgotamento sanitário, portanto, não é possível estimular a livre concorrência, a competitividade para uma mesma região. A água, bem de domínio público conforme preconizado pela Lei 9.433/1997, não pode ser tratada como mercadoria a ser vendida por uma ou mais empresas que atuam numa determinada região, com preços diferenciados. A iniciativa privada, geralmente, não “gosta” de mercados muito regulados e há uma tendência dela abandonar esse setor, tornando a regulação do setor uma tarefa extremamente difícil. Estudos recentes noticiados pelo comentarista da CBN Sérgio Abranches do quadro Ecopolítica indicam aumento das tarifas em 70% dos casos de privatização inclusive com perdas do compromisso ambiental dessas empresas

(<http://cbn.globoradio.globo.com//comentaristas/sergioabanches/2017/02/21/TARIFAS-SUBIRAM-EM-70-DOS-CASOS-DE-PRIVATIZACAO-DA-AGUA.htm>).

A legislação vigente anterior à edição da MP 844/2018 permite a existência de subsídio cruzado no setor de saneamento. Exemplificando, no estado da Bahia existem 417 municípios dos quais uma minoria é superavitária nos setores de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. O subsídio cruzado permite que parte dos lucros obtidos nos municípios superavitários sejam direcionados para as regiões mais pobres, o que contribui para a universalização do acesso ao saneamento básico. No Distrito Federal, situação similar ocorre ao analisar o Setor Habitacional Sol Nascente, que poderia ficar sem aporte infraestrutura de saneamento com a viabilização de privatizações e na ausência do subsídio cruzado.

Face o exposto, “estimular a concorrência” pode ser atrativo para localidades onde há retorno dos investimentos em saneamento, por outro lado dificultaria significativamente a universalização do acesso principalmente devido à provável falta de investimentos para as populações mais carentes.

Sala da Sessão

Brasília, 16 de julho de 2018

Deputado **RÔNEY NEMER**  
**PP/DF**  
**VICE LIDER DO PARTIDO**

CD/18912.90054-70